

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2005

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 316/2017\)](#)

Regula a forma de prestação de contas dos Recursos Financeiros repassados aos Fundos Municipais de Saúde, destinados aos Projetos da Consulta Popular.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, considerando as Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o Decreto Estadual nº 43.167 de 17 de junho de 2004;

Considerando a Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998;

Considerando a Lei nº 11.920 de 10 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º — A prestação de contas da utilização dos recursos transferidos na forma desta portaria deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo de execução, acompanhada de:

I — cópia do Plano de Aplicação;

II — relatório da execução físico-financeira;

III — comprovante de execução da Receita e despesa evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

IV — relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor em ordem cronológica;

V — conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VI — cópia do extrato da conta específica;

VII — comprovante de depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta da origem do recurso;

VIII — cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

XI — cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo contador, comprovante do registro do recebimento do recurso;

X — demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos resultados iniciais, se for o caso;

XI — termo de conclusão da obra assinado por responsável técnico.

Parágrafo Único — É vedada a apresentação de documentos de despesa com data diversa do período de execução do objeto.

Art. 2º — As transferências de recursos serão suspensas e os valores sujeitos a devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada.

I) fora do período de execução do objeto;

II) em finalidade diversa da estabelecida;

III) sem que tenha sido aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Único — O município que incorrer no que dispõe este artigo ficará obrigado a recolher os valores repassados, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 3º — A Prestação de Contas dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser submetida à aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 4º — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 fevereiro de 2005.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código 53691

* REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2004

Regula a forma de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados aos Fundos Municipais de Saúde, destinados à implementação pelos municípios/instituições dos Projetos da Consulta Popular, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e;

- considerando as Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990;

- considerando a Lei nº 11920 de 10/06/2003;

- considerando o Decreto Estadual nº 43.167 de 17 de junho de 2004;

- considerando que os recursos da saúde para os projetos da Consulta Popular realizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento — COREDES, têm a finalidade de atender às diretrizes dos Programas Prioritários da SES/RS.

RESOLVE:

Art 1º - Fica estabelecido que os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde do Estado alocados para os Projetos da

Consulta Popular, realizados pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento — COREDES, serão transferidos automaticamente do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação técnica e financeira do Estado, observadas as normas e legislação pertinentes.

§ 1º - Nos casos em que a Consulta Popular eleger transferências para instituições vinculadas ao SUS, a modalidade de repasse será mediante convênio.

§ 2º - Fica excepcionalizada a necessidade de contrapartida financeira de 20% (vinte por cento) para os Projetos do Programa de Saneamento Comunitário — PROSAN, conforme prevê a Lei nº 11.946/03, artigo 7º, inciso IV, parágrafo 3º.

§ 3º - No caso de Projetos para a construção de Módulos Sanitários

não há obrigatoriedade de utilização do Modelo III — PROSAN.

Art. 2º - Os recursos financeiros transferidos destinar-se-ão exclusivamente à ampliação e qualificação dos serviços de atenção básica, assistência hospitalar, assistência ambulatorial especializada de média e alta complexidade.

Parágrafo Único — Os recursos financeiros, de que trata o caput do Art. 1º, deverão ser aplicados preferencialmente em serviços de referência regional, de acordo com os Programas Prioritários da SES/RS e as necessidades e prioridades definidas tecnicamente.

Art 3º - Os requisitos para habilitação dos municípios/instituições ao recebimento dos recursos de que trata o artigo anterior são os abaixo relacionados:

I. projetos deverão atender aos objetivos dos Programas Prioritários da SES/RS

II. apresentação de Plano de Trabalho, aprovado pelo CMS/Regional em consonância com o Orçamento aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde;

III. comprovante de abertura de conta específica do Fundo Municipal de Saúde, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul- Banrisul, com especificação do ano a que se refere a Consulta Popular.

§ 1º - O Plano de Trabalho seguirá o padrão elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º - O Plano de Trabalho deverá prever todas as atividades relativas aos objetivos assistenciais do projeto a ser implementado.

§ 3º - Os projetos em que o impacto da ampliação e qualificação dos serviços de saúde for de caráter microrregional, regional ou macrorregional, poderão ser administrados por Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS.

Art. 4º - Para aprovação dos projetos, de que trata esta Portaria, além dos requisitos formais listados no artigo anterior, também serão utilizadas, as avaliações de viabilidade técnica e de necessidade da microrregião, região e macrorregião, conforme as prioridades definidas pela Secretaria da Saúde.

Art. 5º - Após a aprovação dos projetos, o Fundo Estadual de Saúde providenciará a liberação dos recursos financeiros de acordo com cronograma de desembolso.

Art 6º - O prazo de execução do objeto, bem como a aplicação dos recursos transferidos, será de 1 (um) ano, a partir da data do recebimento dos recursos pelo município, comprovada pelo extrato da conta bancária específica, podendo ser prorrogado por no máximo, mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único — O município/instituição beneficiada prestará contas dos recursos recebidos, conforme a legislação vigente, incluídos os recursos financeiros do Programa de Saneamento Comunitário — PROSAN.

Art. 7º - A prorrogação do prazo estabelecido no artigo anterior somente será concedida mediante solicitação expressa do município/instituição, acompanhada de justificativa técnica, endereçada ao Secretário de Estado da Saúde, que submeterá a parecer técnico dos setores competentes que aprovaram o projeto técnico inicial.

Parágrafo único — A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de execução de que trata o "caput" do artigo 6º.

Art. 8º - As transferências de recursos serão suspensas e os valores sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

I — fora do período de execução do objeto;

II — em finalidade diversa da estabelecida;

III — sem que tenha sido aprovada a prestação de contas.

Parágrafo único - O município/instituição beneficiada que incorrer no que dispõe este artigo ficará obrigado a recolher os valores repassados no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 9º - A Secretaria da Saúde, em conjunto com os respectivos COREDES e Conselhos de Saúde, exercerá a fiscalização da execução físico-financeira do objeto da proposta.

Art. 10º - Os procedimentos e documentos relativos aos Projetos da Consulta Popular, apresentados pelos proponentes, deverão ser protocolados junto às Coordenadorias Regionais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único — A Assessoria Técnica e de Planejamento - ASSTEPLAN, em conjunto com as demais estruturas do nível central da Secretaria da Saúde do Estado, fará a avaliação final dos projetos, considerando as prioridades da Pasta, as necessidades microrregionais, regionais e macrorregionais e a relevância para organização descentralizada da atenção à saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2005.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código 53692

Secretaria das Obras Públicas e Saneamento

Secretário:

Frederico Cantori Antunes

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5600

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02 de 22 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições, designa para compor a Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular desta Pasta, **IVAN LUIZ LOPES TRINDADE**, matrícula n.º 12613134; **LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula n.º 14419599; **ESTEVAN MOURA PARODE**, matrícula n.º 14549239; na condição de titulares sob a presidência do primeiro. Designa o segundo nominado, **LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA**, como o substituto nos impedimentos legais do Presidente da Comissão. Na condição de suplentes, designa os servidores **CARLOS ROBERTO FETT DE ASSUNÇÃO MARQUES**, matrícula n.º 14414384 e **FABIANO MADALOSSO**, matrícula n.º 14531003. Fica revogada a Portaria n.º 04 de 28 de fevereiro de 2003.

FREDERICO ANTUNES,
Secretário das Obras Públicas e Saneamento.

Código 53182

SÚMULAS

Súmula do Termo de Contrato nº 488/04

PROCESSO: 3860-1900/02-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e a empresa CONZATTI ENGENHARIA E SERVIÇOS Ltda.

OBJETO: execução da obra de ampliação na Escola Estadual de Ensino Fundamental Izabel Venzon, Município de Farroupilha/RS, constando de reforma das instalações elétricas e hidro-sanitárias, executando as ligações necessárias às redes existentes.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 15.313,54 (quinze mil, trezentos e treze reais, e cinquenta e quatro centavos)

Atividade/Projeto: 6087

Elemento: 3390

Recurso: 0292

S.R.O. n.º: 20204

U.O.: 19.01

Ano: 2004

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2005.

Luiz Carlos Moreira
Diretor Administrativo/SOPS Substituto

Código 53180

Súmula do Termo de Contrato nº 99.05

PROCESSO: 9454-1900/02-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e a empresa PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: execução da obra na E. E.E.B. Maria Nascimento Giacomazzi, Município de Estação, constando da execução de fossa séptica e filtro anaeróbico.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 14.948,50 (quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Atividade/Projeto: 6087

Elemento: 3390

Recurso: 0292

SRO n.º: 025690

U.O.: 19.01

Ano: 2004

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2005.

Luiz Carlos Moreira
Diretor Administrativo/SOPS Substituto

Código 53187